



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 3.537/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB  
FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO  
PATRIMÔNIO MUNICIPAL A **N. B. COSTA - ME.**

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno pertencente ao Município de Itaituba, localizado na **BR 163 – Rodovia Santarém/Cuiabá, Km 1185, Bairro Jardim das Orquideas, Distrito de Moraes Almeida, Município de Itaituba**, pertencente ao Distrito 08, Setor 02, Quadra 094, Lote 0048, Unidade 001, sob Cadastro Imobiliário nº 32507, medindo 18,60 metros de frente, 17,20 metros de fundos; por 72,35 metros pela lateral direita e 72,32 metros pela lateral esquerda, totalizando uma área de 1.294,79 m<sup>2</sup> (Mil, duzentos e noventa e quatro metros e setenta e nove centímetros quadrados) limitando-se pela frente com a BR 163 – Rodovia Santarém/Cuiabá, Km 1185; pelos fundos com quem de direito; pelo lado direito com o lote nº 0118; pelo lado esquerdo o lote nº 0030, em favor de **N. B. COSTA - ME**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº 00001.0003238/17-72.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação Comercial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações posteriores, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em  
02 de Março de 2021.**

**Valmir Climaco de Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará ([www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep)), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA ([www.itaituba.pa.gov.br](http://www.itaituba.pa.gov.br)) e Portal da Transparência.